

TERMO DE CONTRATO – Nº 2020.06.26-0001

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL
SAMPAIO, COM O SR ANTONIO FERREIRA
SOARES. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO**, com sede na Av. José Severino Filho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO**, através do Sr. **RAFAEL MARINHO BEZERRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, o Sr (A). **ANTONIO FERREIRA SOARES.**, residente na cidade de General Sampaio, Estado do Ceará ao Pv. Pinda, S/N - Bairro São João, inscrito no CPF/MF nº 750.896.023-87, representada pelo Sr(A). **ANTONIO FERREIRA SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 750.896.023-87, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 2020.06.19.02**, em conformidade com o que preceitua a **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **prestação de serviços com a locação de uma canoa de motor, medindo (seis) metros de comprimento e 180 cm (cento e oitenta centímetros) de largura destinado a coleta de resíduos sólidos, as margens do açude público de General Sampaio, junto à Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Sampaio Ceará.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 2020.06.19.02** e no artigo 24, inciso II, da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, irredutíveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da **Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma**. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO**, que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente **Licitação** terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados no PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 04.01.04.122.0007.2.023.000, elemento de despesa nº 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO-CE, 26 de junho de 2020.

RAFAEL MARINHO BEZERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
SAMPAIO
CONTRATANTE



ANTONIO FERREIRA SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Nicora de Araujo

NOME:

CPF:

• 067.383.563-40

Idalberto Freitas Soares

NOME:

CPF: 933.071.653-00

ANEXO AO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE UMA CANOA DE MOTOR, MEDINDO (SEIS) METROS DE COMPRIMENTO E 180 CM (CENTO E OITENTA CENTÍMETROS) DE LARGURA DESTINADO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, AS MARGENS DO AÇUDE PÚBLICO DE GENERAL SAMPAIO, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO CEARÁ	MÊS	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio torna público o extrato do Instrumento contratual, Contrato Nº 2020.06.26-0001 do Processo Administrativo Dispensa de Licitação 2020.06.19.02.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

OBJETO: prestação de serviços com a locação de uma canoa de motor, medindo (seis) metros de comprimento e 180 cm (cento e oitenta centímetros) de largura destinado a coleta de resíduos sólidos, as margens do açude público de General Sampaio, junto à Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Sampaio Ceará.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.01.04.122.0007.2.023.000

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

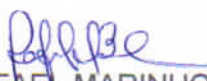
FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
ANTONIO FERREIRA SOARES	R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELA FORNECEDORA: ANTONIO FERREIRA SOARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: RAFAEL MARINHO BEZERRA

General Sampaio-CE, 26 de junho de 2020.


RAFAEL MARINHO BEZERRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que os extratos do contrato Nº 2020.06.26-0001 do Processo Administrativo Dispensa de Licitação Nº 2020.06.19.02, cujo objeto é prestação de serviços com a locação de uma canoa de motor, medindo (seis) metros de comprimento e 180 cm (cento e oitenta centímetros) de largura destinado a coleta de resíduos sólidos, as margens do açude público de General Sampaio, junto à Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Sampaio Ceará. Foi afixado no dia 26 de junho de 2020 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

General Sampaio-CE, 26 de junho de 2020.

RAFAEL MARINHO BEZERRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE